



12194579



08027.000549/2020-60



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1732/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 408/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - REPUBLIC/AM.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1238/2020

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 408/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM) para encaminhar a Vossa Excelência informações "acerca do enfrentamento do COVID-19, Coronavírus, no Sistema Penitenciário Nacional e na Execução Penal", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 1417/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (11995500);
2. Informação nº 68/2020/DIRPP/DEPEN (11988407);
3. Despacho nº 941/2020/DIPEN/DEPEN/MJ (11988409);
4. Despacho nº 3102/2020/DISPF/DEPEN/MJ (11988410);
5. OFÍCIO Nº 4077/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ (11923466);
6. Anexo 11920257;
7. Anexo 11612489.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000549/2020-60

SEI nº 12194579

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



11995500



08027.000549/2020-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional

OFÍCIO Nº 1417/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Lucas Alves de Lima Barros de Góes
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Unidade do SEI: AFEPAR

Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Em atenção ao Ofício nº 1395/2020/AFEPAR/MJ (11859663), no qual se trata do Requerimento de Informação Parlamentar, RIC, nº 408 de 2002, de autoria do deputado federal Capitão Alberto Neto do partido Republicanos do Amazonas, esclarecemos que as perguntas apresentadas em tal ofício a este Departamento foram tratadas pelas diretorias: DIRPP, DIPEN e DISPF.

2. Diante disso e em resposta ao solicitado, encaminhem-se à AFEPAR, para ciência e impulsos subsequentes, os seguintes documentos:

Informação nº 68/2020/DIRPP/DEPEN (11988407);
Despacho nº 941/2020/DIPEN/DEPEN/MJ (11988409); e
Despacho nº 3102/2020/DISPF/DEPEN/MJ (11988410).

Atenciosamente,

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 24/06/2020, às 17:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



código verificador **11995500** e o código CRC **BAF844A0**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000549/2020-60

SEI nº 11995500

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-3987 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



11975951



08016.011388/2020-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Diretoria de Políticas Penitenciárias

INFORMAÇÃO Nº 68/2020/DIRPP/DEPEN

Processo: **08016.011388/2020-69**

Interessado: **SAI**

Trata-se de informação para subsidiar resposta ao Despacho 408 (11904980), que trata do Requerimento de Informação, RIC, nº 408 de 2020 (11904963), no qual solicita informações ao Ministério acerca do enfrentamento do COVID-19 no Sistema Penitenciário Nacional e na Execução Penal.

As questões levantadas pelo parlamentar e que cabem a este Departamento são as seguintes:

1. PARTIU DESTA PASTA ALGUMA ORIENTAÇÃO PELA LIBERAÇÃO DE PRESOS COMO MEDIDA PROFILÁTICA AO CORONAVÍRUS?

R.: Não.

2. ESTA PASTA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL FOI CONSULTADA PELO PODER JUDICIÁRIO ACERCA INFORMAÇÕES QUANTO ÀS MEDIDAS PROFILÁTICAS ADOTAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E SE AS MESMAS PODERIAM GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DOS PRESOS NAS UNIDADES PRISIONAIS?

R.: Não.

3. ESTA PASTA TEM CONHECIMENTO, COMO PARÂMETRO, SE EM OUTROS PAÍSES CRUELMENTE ASSOLADOS PELO COVID-19, MODELOS DE SISTEMA PENITENCIÁRIO, AS RECOMENDAÇÕES PELAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS PAUTARAM-SE PELA LIBERAÇÃO EM LARGA ESCALA DE PRESOS?

R.: Não.

4. COMO SE DARÁ O MONITORAMENTO E O RETORNO DOS PRESOS LIBERADOS? EM CASO DE RECAPTURA, QUEM O FARIA?

R.: O DEPEN expediu OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ, orientando aos Estados da Federação sobre a fiscalização de apenados agraciados com a saída de estabelecimentos penais, segue trecho do ofício:

"O DEPEN/MJSP estima que aproximadamente 30.000 (trinta mil) presos foram agraciados com a saída dos estabelecimentos penais em todo o Brasil, seja por alvarás de soltura ou concessão de prisão domiciliar com base na recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Solicita-se que os dados absolutos de cada Estado, sobre presos colocados em prisão domiciliar, continuem sendo repassados para a Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIPEN/DEPEN.

Outrossim, considerando o número elevado de pessoas que saíram dos estabelecimentos penais, em alguns casos, até mesmo sem a utilização de tornozeleiras eletrônicas, solicitamos que os dados dos presos, inclusive seus endereços de prisão domiciliar, bem como a localização dos monitorados eletronicamente, sejam informados às polícias dos respectivos Estados para que seja providenciada a devida fiscalização aleatória do cumprimento dessas prisões domiciliares, notadamente para os casos mais graves.

A violação da prisão em regime domiciliar pode repercutir na visão deste Departamento em imediato encaminhamento do violador para Delegacia de Polícia para autuações decorrentes (como crime de desobediência, por exemplo) bem como imediata comunicação ao poder judiciário para renovação da prisão cautelar (caso de preso provisório) ou regressão de regime.

Solicitamos ainda que o nome, dados de qualificação, endereço e o tipo de prisão (domiciliar, domiciliar com tornozeleira, regime aberto etc) seja informado a este DEPEN (planilha excel ou similar) para compilação das informações e acompanhamento das medidas.

Destaco que nos casos de colocação em prisão domiciliar como subterfúgio à qualquer dos regimes de cumprimento de pena (fechado, regime semi-aberto e aberto) há cumprimento efetivo de pena e, portanto submissão do condenado à medidas de restrição da liberdade. Desta forma não há qualquer sigilo oponível às autoridades policiais quanto ao local onde a prisão é executada (domiciliar). Da mesma forma para o preso provisório quando colocado em restrição domiciliar.

O Decreto nº 7.627/2011 regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, apresentando pontos específicos que devem ser observados para a execução da Lei nº 12.258/10, bem como da Lei nº 12.403/11, comumente chamada Lei das Cautelares, que alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão (artigo 319, inciso IX).

O Decreto indica que os direitos e os deveres das pessoas monitoradas devem ser claramente expressos na forma de documento. É previsto ainda que órgãos de gestão penitenciária são responsáveis pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica, indicando a importância de equipes multidisciplinares no acompanhamento da medida.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no inciso IX do art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e nos arts. 146-B, 146-C e 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 2º Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Art. 3º A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração.

Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:

I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;

II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;

IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e

V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.

Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente.

Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.

Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.

Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

Como se verifica o decreto teve preocupações com a coordenação das atividades e com o sigilo dos dados, mas não vedou seu compartilhamento para os órgãos de segurança pública, nem determinou que o compartilhamento das informações seja alcançável apenas via decisões judiciais.

Solicita-se que a planilha seja encaminhada pelos canais da inteligência penitenciária e/ou mediante e-mail: dipen.depen@mj.gov.br".

5. NO CASO DOS PRESOS QUE ESTÃO EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DOMICILIAR. EM ALGUNS CASOS HOUVE O ROMPIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA, SABENDO-SE QUE INCLUSIVE, DE PRESOS COM FICHAS CRIMINOSAS EXTENSAS. ESTA PASTA POSSUI INFORMAÇÕES ACERCA DESSAS RECAPTURAS?

R.: Não há informações sobre recapturas, sugerimos que tal solicitação seja verificada com as Secretarias.

6. SABENDO-SE QUE A MAIORIA DOS DETENTOS É DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA E, CONSIDERANDO O ALTO ÍNDICE DE DESEMPREGO NESTA CLASSE SOCIAL; CONSIDERANDO QUE ADQUIRIR ALIMENTAÇÃO PODERÁ SER UMA DIFICULDADE AOS LIBERADOS; CONSIDERANDO QUE A REINCIDÊNCIA EM CRIMES PODERÁ OCORRER; CONSIDERANDO QUE MUITOS TALVEZ NEM TENHAM UM LAR ADAPTADO PARA FICAREM ISOLADOS; CONSIDERANDO O EXPONENCIAL ÍNDICE DE CONTAMINAÇÃO COMUNITÁRIA; CONSIDERANDO QUE NAS UNIDADES PRISIONAIS ESTARIAM OS PRESOS ISOLADOS E PROTEGIDOS PELAS AÇÕES DE PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES SANITÁRIAS E PENITENCIÁRIAS; CONSIDERANDO QUE NAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS OS PODERIAM TRABALHAR NA PRODUÇÃO DE INSUMOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ESTA PASTA ENTENDE SER, AINDA ASSIM, ADEQUADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA E AS DECISÕES DE SOLTURA EM MASSA?

R.: Não é pertinente a esta Diretoria.

7. QUAL O DIAGNÓSTICO DESTA PASTA PARA A ATUAL SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO PAÍS NO QUE PERTINE AO ELEVADO ÍNDICE DA CRIMINALIDADE E REINCIDÊNCIA DE CRIMES? QUAIS AS MEDIDAS JÁ ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS?

R.: Sobre: "o diagnóstico desta Pasta para a atual situação da segurança pública no País no que pertine ao elevado índice da criminalidade e reincidência de crimes", a Coordenação não tem informação.

Referente as **medidas adotadas** diretamente ao **Combate ao Covid-19** no âmbito deste Departamento, seguem as ações:

a) **Coordenação de Saúde** realizou diversas ações como produção de orientações técnicas, compra e doação de insumos de saúde e ações de educação em saúde para a divulgação de informações sobre o novo coronavírus. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) instituiu Grupo de Trabalho

através da Portaria GAB-DEPEN nº 135, de 28 de fevereiro de 2020, com o objetivo de promover estudos acerca do impacto do Coronavírus (COVID-19) no Sistema Prisional Brasileiro, bem como propor as ações preventivas e protocolos de atuação cabíveis - http://depen.gov.br/DEPEN/SEI_MJ11112149PortariaGT.pdf. Sempre em parceria com o Ministério da Saúde foram emitidas as seguintes normas e diretrizes:

- Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7 de 18 de março de 2020, a respeito das orientações e medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus no sistema prisional englobando ações de atenção a toda comunidade carcerária (PPL, visitantes, servidores da saúde e segurança).
- Manual de Recomendações para Prevenção e Cuidado da COVID-19 no Sistema prisional Brasileiro - <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>
- Nota Técnica com recomendações sobre a utilização dos testes rápidos no sistema prisional, visando a otimização da utilização dos itens - http://depen.gov.br/DEPEN/Manual_recomendaes_HIV_e_COVID19_FINALALTERADO27.051.pdf
- Nota Técnica com Recomendações para o Manejo de Tuberculose e HIV/Aids no Sistema Prisional durante a Pandemia da COVID-19 <http://depen.gov.br/DEPEN/depen-e-ministerio-da-saude/publicam-recomendações-para-tuberculose-e-hiv-aids-dante-do-coronavirus-no-sistemaprisional>

Destaca-se que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública editou a Portaria nº 135/2020, publicada no DOU de 18/3/2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19. O destaque fica por conta do art. 2º, que expressamente menciona as autorizações de saída e saídas temporárias, a conferir:

Art. 2º Sugere-se aos gestores prisionais nos Estados a adoção das seguintes medidas:

XI - gestões entre os órgãos competentes visando atenção e critérios restritos na concessão de prisão domiciliar aos privados de liberdade que se enquadrem nas hipóteses concessivas legais e tenham estrutura familiar, com o devido monitoramento da pena por meio das tornozeleiras eletrônicas e aferição cuidadosa do impacto possível na sobrecarga do sistema de segurança pública e saúde;

XII - realização de mutirões carcerários virtuais, envolvendo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias e OAB para análise criteriosa de benefícios pendentes e ajustamento de progressões de regime de cumprimento das penas;

XIII - suspensão de saídas temporárias, ou, no caso de impossibilidade, triagem dos presos por equipe de saúde habilitada no retorno;

Realização de aquisição e doação de insumos de saúde e equipamentos de proteção individual para doação aos estados <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitações-e-aquisição-emergencial>.

Processo de aquisição emergencial de 87.000 kits de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 para subsidiar as ações e as medidas de controle e prevenção da Covid-19.

Apoio Técnico às unidades da federação através da realização de videoconferências semanais com os gestores estaduais de saúde do sistema prisional para oferta de apoio técnico com a participação da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, do Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Além da contratação de apoio técnico de Médico Epidemiologista/Infectologista, Dr. Sérgio Nishioka, com participação em reuniões, lives e através de um canal criado para perguntas através de um número de whats app. Contribuição na produção dos documentos técnicos sobre a COVID-19.

E produção de material de educação em saúde para divulgação de informações através dos canais de comunicação com as UFs, alcançando servidores, pessoas presas e a comunidade em geral através do Instagram @prisoeslivresdetb, do Facebook Prisões Livres de Tuberculose e do site

<https://www.prisoeslivresdetb.com.br/>. Produção de áudios, cards, manuais, entre outras peças para disponibilização aos servidores e às pessoas privadas de liberdade.

b) Coordenação de Assistência Social, Jurídica e Religiosa - foram enviadas recomendações aos estados e DF e às Defensorias Públicas responsáveis pela assistência jurídica aos custodiados, que sugeriam:

- Reforço na assistência material aos custodiados - principalmente no que se refere à itens de higiene;
- Que sejam adotadas medidas emergenciais considerando as restrições impostas pela suspensão de visitas, utilizando-se de meios alternativos como a visita virtual ou outra prática (como incentivo ao envio de cartas) de forma que tal suspensão possa ser compensada ainda que de forma parcial.
- Em relação à prestação de assistência religiosa: que fossem utilizados recursos áudio/audiovisuais (televisão, caixas de som) na prestação de tal assistência;
- Às Defensorias Públicas foi sugerido que adotassem a videoconferência virtual como forma de dar continuidade à prestação de assistência jurídica.

c) Coordenação de Educação, Esporte e Cultura - percebendo a necessidade de fomentar o ensino, em modo alternativo, e que as Secretaria de Administração Prisional e de Educação procurem novas formas de oferecer assistência educacional, foi enviado o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 95/2020/DIRPP/DEPEN/MJ às Secretarias de Administração Prisional, o qual foi recomendado:

I - sejam mantidas e reforçadas as articulações com as secretarias estaduais de municipais de educação para verificação das possibilidades de execução de atividades educacionais mediante restrições em virtude da pandemia;

II- instituam, com os órgãos e parceiros locais, de plano para a garantia de disponibilização de material com conteúdo autoinstrucional e orientações de estudo para o aluno que encontra-se privado de liberdade;

III - mantenham a atividade de profissionais de educação para o sistema prisional, buscando, fomentando e executando estratégias de atividade educacional mesmo durante o período de pandemia;

IV - estabeleçam articulações para a instituição de plano local com estratégias para que seja possível o célere retorno das atividades educacionais logo após o fim das maiores restrições relacionadas à pandemia, considerando a autorização do Conselho Nacional de Educação para que o ano letivo seja concluído em menor lapso temporal, considerando a utilização de período de recesso escolar e finais de semana, bem como o aumento das horas diárias em sala de aula e a utilização de modelos híbridos e/ou invertidos com orientação, e técnicas diferenciadas e com foco em competências (resguardados os limites legais e de resguardo dos ganhos didáticos);

V - estabeleçam articulação, junto aos órgãos estaduais e municipais de educação, para a manutenção dos esforços e dos recursos já dispostos para as turmas do sistema prisional, considerando novos direcionamentos;

VI - verifiquem, em conjunto com órgãos estaduais/ municipais de educação e outros parceiros, a possibilidade de que a prática educacional possa ser executada em formato ou local diferente do comumente utilizado e que os profissionais retornem às atividades logo que possível;

VII - induzam a leitura no cárcere para posterior discussão sobre os conteúdos das obras;

VIII - reforcem processos educacionais, autoinstrucionais e com orientação à distância, voltados à preparação para os exames nacionais (Enem e Encceja);

IX - estabeleçam diálogo com o Poder Judiciário local para desenvolver estratégias alternativas para os processos de remição de pena pela educação.

Como forma de promover atividade de educação em saúde às pessoas que cumprem pena, foi enviado o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 98/2020/DIRPP/DEPEN/MJ às Secretarias de Administração Prisional, contendo material em áudio com informações a respeito da covid - 19 a serem reproduzido aos apenados, abordados os aspectos:

- I - o que é o coronavírus;
- II - como o coronavírus é transmitido;
- III - o que pode ser feito para evitar a contaminação;
- IV - como saber se está com covid-19; e
- V - motivos para as ações e medidas tomadas para resguardo da população prisional.

Outra ação tomada por esta Coordenação, foi o envio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 93/2020/DIRPP/DEPEN/MJ às Secretarias responsáveis pela Administração Prisional para o levantamento de demanda de equipamentos eletrônicos para oferta de ensino à distância nas unidades prisionais, com o fim de mitigar a suspensão de atividades escolares, possibilitar o acesso aos cursos em plataforma de educação à distância, bem como acesso ao ensino superior à distância. A aquisição e doação ficará a cargo do Depen, para 2021.

d) Divisão de Atenção a Mulheres e Grupos Específicos:

Foi solicitado aos estados as seguintes informações de atividades:

- I - prevenção ao Covid-19 - servidores e presas;

II - organização de alternativas de visitas frente à limitações de acesso de crianças (filhos das mulheres presas) com intuito de não cancelar o vínculo mãe e filhos; e

- produção de estratégias para diminuição dos possíveis impactos (alteração de humor, saúde mental afetada) em virtude da limitação de visitas.

8. SABEMOS QUE ALGUNS ESTADOS ESTÃO SOBRECARREGADOS NAS UNIDADES PRISIONAIS, VISTO QUE POLICIAIS PENAIS ESTÃO ADOECENDO, A EXEMPLO DO PARÁ. QUAIS MEDIDAS ADOTADAS NESSE SENTIDO? HAVERÁ INTERVENÇÃO FEDERAL NESSES ESTADOS?

R.: A exemplo do Pará, informa-se que foram disponibilizados os seguintes insumos: 139.059 máscaras, 777 bombonas de 5 litros de sabonete líquido, 30.600 aventais, 340 óculos de proteção individual e 2300 testes rápidos. O Departamento Penitenciário Nacional disponibilizou a Força de Cooperação Penitenciária para o Estado em tela. Além disso, houve a aquisição direta de Equipamentos de Proteção Individual e testes rápidos que estão sendo doados a todos os Estados e ao Sistema Penitenciário Federal, como também, de 87.000 testes rápidos, que já estão sendo utilizados pelas unidades prisionais.

9. CASO SE AGRAVE A SITUAÇÃO DA PANDEMIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUAIS SERIAM AS SOLUÇÕES/ALTERNATIVAS PARA PROVER O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID19 POR ESTA PASTA?

R.: O Departamento Penitenciário Nacional solicitou crédito extraordinário para auxiliar no combate a pandemia do Covid-19, com o valor já foram adquiridos EPI's e testes rápidos emergenciais. São ações que estão em andamento:

- Aquisição (para posterior doação) de maquinário para ampliação das oficinas de costura, com o objetivo de aumentar a produção de EPI's e aquisição de atomizadores para auxiliar na limpeza dos ambientes prisionais;
- Suplementação dos convênios de centrais de monitoração eletrônica;
- Aquisição (para posterior doação) de equipamentos para auxiliar na videoconferência judicial e visita virtual;
- Novas compras de EPI's e testes rápidos.

- Aquisição de material menos letal objetivando trabalho preventivo de tumultos devido a suspensão de visitas em razão da COVID-19.

10. CONCLUSÃO

10.1. É a informação que aprovo e submeto ao Serviço de Assuntos Institucionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS**, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias, em 22/06/2020, às 18:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11975951** e o código CRC **877191B0**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11928552



08016.011388/2020-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Diretoria de Inteligência Penitenciária

DESPACHO Nº 941/2020/DIPEN/DEPEN/MJ

Destino: SAI

Assunto: Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação

Interessado(a): Capitão Alberto Neto - Deputado Federal

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 408/2020/SAI/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (11904980), que trata do Requerimento de Informação, RIC, nº 408 de 2020 (11904963), no qual se requerem informações ao Ministério acerca do enfrentamento do COVID-19 no Sistema Penitenciário Nacional e na Execução Penal.

2. Esta Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIPEN/DEPEN informa não possuir informação sobre a liberação em massa de presos, em outros países, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19. Em razão disso, não é possível afirmar que as liberações observadas no Brasil, tiveram como referencial as liberações porventura ocorridas no exterior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO CARDOSO DA SILVA, Diretor(a) de Inteligência Penitenciária - Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 10:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11928552** e o código CRC **4DE302B4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11915834



08016.011388/2020-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Diretoria do Sistema Penitenciário Federal

DESPACHO Nº 3102/2020/DISPF/DEPEN/MJ

Destino: SAI

Assunto: Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação

Interessado(a): Capitão Alberto Neto - Deputado Federal

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 408/2020/SAI/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (11904980), que remete ao Requerimento de Informação, RIC, nº 408 de 2020 (11904963), segue manifestação sobre os questionamentos apresentados a esta Diretoria:

1) Partiu desta Pasta alguma orientação pela liberação de presos como medida profilática ao Coronavírus?

Não se aplica às regras de isolamento a que se submetem os presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

2) Esta Pasta, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional foi consultada pelo Poder Judiciário acerca informações quanto às medidas profiláticas adotas no sistema penitenciário e se as mesmas poderiam garantir a incolumidade física dos presos nas unidades prisionais?

Não há registros, no âmbito desta DISPF, de consulta pelo Poder Judiciário sobre o tema.

3) Esta Pasta tem conhecimento, como parâmetro, se em outros países cruelmente assolados pelo COVID-19, modelos de sistema penitenciário, as recomendações pelas autoridades judiciárias pautaram-se pela liberação em larga escala de presos?

Salvo melhor juízo, essa manifestação pode ser obtida com a Assessoria de Assuntos Estratégicos do DEPEN.

4) Como se dará o monitoramento e o retorno dos presos liberados? Em caso de recaptura, quem o faria?

Não se aplica às regras de isolamento a que se submetem os presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

8) Sabemos que alguns Estados estão sobrecarregados nas unidades prisionais, visto que Policiais Penais estão adoecendo, a exemplo do Pará. Quais medidas adotadas nesse

sentido? Haverá intervenção federal nesses Estados?

Não há indicação pelo Sistema Penitenciário Federal de medidas com vistas à "intervenção" federal nos Estados em decorrência de doenças pelo COVID-19.

A contribuição do SPF poderia se dar com o apoio da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciárias dentro das condições que impõem a sua aplicação e mediante prévia solicitação de determinado Estado.

9) Caso se agrave a situação da pandemia no Sistema Penitenciário e de Segurança Pública, quais seriam as soluções/alternativas para prover o enfrentamento da pandemia do covid19 por esta Pasta?

Como afirmado acima, mediante atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciárias dentro das condições que impõem a sua aplicação e mediante prévia solicitação de determinado Estado.

2. Nesse sentido, retorno visando conhecimento e deliberações pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO STONA, Diretor(a) do Sistema Penitenciário Federal**, em 15/06/2020, às 15:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11915834** e o código CRC **83378028**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11923466



08027.000549/2020-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 4077/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, 16 de junho de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 408/2020.

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício nº 1396/2020/AFEPAR/MJ (11859797), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha, para conhecimento e manifestação desta Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 408/2020 (11859597), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que *"Requer informações ao Ministério da Justiça e de Segurança Pública, acerca do enfrentamento do COVID-19, Coronavírus, no Sistema Penitenciário Nacional e na Execução Penal"*.

2. Instada a se manifestar sobre o assunto, a Diretoria de Gestão e Integração de Informações - DGI informa que os dados monitorados por esta Senasp se encontram disponíveis no Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (<https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/bi/dados-seguranca-publica>). Ressaltando o esforço desta Secretaria Nacional, na ampliação do rol de indicadores criminais acompanhados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições e sobre Materiais Genéticos, Digitais e Drogas - Sinesp. Dados e informações do sistema prisional ainda não fazem parte do banco de dados do Sinesp.

3. Ademais, com vistas a prestar auxílio, seguem os dados públicos disponíveis, desagregados por UF/Sexo, do período de janeiro/2015 a fevereiro/2020, e também dos municípios, do período de janeiro/2018 a fevereiro/2020, conforme anexos: 11920257 e 11612489.

Atenciosamente,

RENATO IVO FERNANDES DE CASTRO
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ivo Fernandes de Castro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 16/06/2020, às 17:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11923466** e o código CRC **E805166B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000549/2020-60

SEI nº 11923466

Ministério da Justiça e Segurança Pública, , Brasília/DF, CEP
Telefone: 2025-3967 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br